GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho n.º 52-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos — renovada, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 53-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Heitor Alberto Coelho Barras Romana — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 54-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

José António Negreiros Parreira Cortez — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 55-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

José Carlos da Graça Vieira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 24 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho n.º 56-I/GM/97, de 8 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Lúcia Maria da Cunha Capella — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1997, a comissão de serviço, nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 17 de Março de 1997:

Licenciado Manuel Gonçalves Pires Júnior — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, funções de técnico agregado, destes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 7 de Abril de 1997, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Secretário-Geral, *Jaime Robarts.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 46/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pelo Leal Senado de Macau, de conversão da concessão gratuita em onerosa, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 6 447 m², que constitui parte do terreno com a área de 49 928 m², situado na Rua Marginal do Canal dos Patos e na Avenida do Comendador Ho Yin, em Macau, para construção do Mercado Abastecedor e concessão *ex novo*, para a mesma finalidade, de duas parcelas de terreno com as áreas de 935 m² e 51 m², formando um único lote com 7 433 m².

Reversão ao Território, para integrar o domínio público, de 17 500 m² e, para integrar o domínio privado, de 495 m², do terreno concedido gratuitamente (Processo n.º 1 425.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 5/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo alvará n.º 59/1964, de 9 de Janeiro de 1965, foi titulada a favor do Leal Senado de Macau, pessoa colectiva de direito público, com sede no Largo do Senado, em Macau, a concessão gratuita do terreno com a área de 49 928 m², confinante com o Canal dos Patos e a Rua da Fábrica, em Macau, nos termos da Portaria n.º 7 703, de 5 de Dezembro de 1964.

2. O referido terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 20 402 a fls. 87 do livro B-44 e inscrito a favor do concessionário sob o n.º 33 513 do livro G-27.

3. Pretendendo o Leal Senado promover a construção do mercado abastecedor do Território numa parcela a desanexar do sobredito terreno, através de requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de Março de 1995, veio solicitar autorização para modificar o aproveitamento dessa parcela e a conversão em onerosa da sua concessão gratuita.

4. O pedido foi analisado no âmbito do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, após a resolução de algumas questões técnicas, elaborou a minuta de contrato, que acolheu as alterações sugeridas pelo concessionário e superiormente aceites.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Fevereiro de 1997, deliberou emitir parecer favorável ao deferimento do pedido, julgando, porém, conveniente introduzir-se algumas modificações na minuta de contrato e alterações na planta cadastral, em cumprimento do alinhamento definido.

6. Todavia, em face das considerações expostas pelo representante do Leal Senado, a Comissão de Terras, não pretendendo criar qualquer espécie de dificuldades à edilidade na concretização do empreendimento a edificar no terreno, que reputa de grande interesse para a população do Território, em sessão de 6 de Março de 1997, foi de parecer poder ser deferido o pedido nas condições que haviam sido acordadas com o concessionário.

7. O terreno concedido gratuitamente ao Leal Senado de Macau, com a área de 49 928 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E, «F» e «G» na planta n.º 1 995/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1997, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

8. A parcela de terreno identificada pelas letras «E» e «F», com a área de 6 447 m², destina-se a ser desanexada daquele terreno para a construção do mercado abastecedor do Território, sendo a concessão, nesta parte, convertida em onerosa, por arrendamento.

Por seu turno, para cumprimento do alinhamento definido, as parcelas identificadas pelas letras «B» e «G», com as áreas de 17 500 m² e 495 m², respectivamente, revertem ao Território, aquela para integrar o domínio público e esta o domínio privado, ficando, assim, o terreno concedido gratuitamente com a área reduzida de 25 486 m².

9. Igualmente de acordo com o alinhamento, verifica-se a necessidade de conceder *ex novo* duas parcelas de terreno com as áreas de 935 m² e 51 m², não descritas na CRPM, assinaladas com as letras «E1» e «F1», na planta n.º 4 641/94, emitida em 17 de Fevereiro de 1997, pela DSCC, e que se destinam a ser anexadas à parcela cuja concessão é convertida em onerosa, assinalada com as letras «E» e «F», passando a constituir um único lote de terreno com a área de 7 433 m².

10. Dada a personalidade jurídica do concessionário e a finalidade da concessão não foi estipulado qualquer pagamento de prémio pela conversão em onerosa da concessão gratuita e concessão *ex novo* de duas novas parcelas.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão de Macau foram notificadas ao Leal Senado e por este expressamente aceites, mediante declaração de 11 de Abril de 1997, assinada por José Luís de Sales Marques, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, com domicílio profissional na sede do mesmo Leal Senado, na qualidade de presidente.

12. O concessionário está isento do pagamento da sisa, por força do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro — Regime Financeiro dos Municípios.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e seguintes, 56.º, n.º 2, alínea *b*), e 66.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pelo Leal Senado de Macau, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão gratuita do terreno situado em Macau, junto ao Canal dos Patos e Rua da Fábrica, com a área de 49 928 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e oito) metros quadrados, titulada pelo alvará n.º 59/1964, de 9 de Janeiro de 1965, descrito na CRPM sob o n.º 20 402 do livro B-24 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 33 513 do livro G-27 e que se encontra assinalado com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F» e «G» na planta n.º 1 995/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1997, pela DSCC;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, de acordo com os alinhamentos definidos para o local, livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terreno assinaladas na planta supramencionada pelas letras «B» e «G», com as áreas de 17 500 (dezassete mil e quinhentos) e 495 (quatrocentos e noventa e cinco) metros quadrados, respectivamente, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, destinando-se a parcela «B» a integrar o domínio público do Território e a parcela «G», com o valor atribuído de 495 000,00 (quatrocentas e noventa e cinco mil) patacas, a integrar o domínio privado do Território;

c) A conversão da concessão gratuita em onerosa, por arrendamento, da parcela de terreno com a área de 6 447 (seis mil, quatrocentos e quarenta e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 6 447 000,00 (seis milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil) patacas, assinalada com as letras «E» e «F» na planta n.º 1 995/89, emitida em 14 de Fevereiro de 1997, pela DSCC, a desanexar da descrição n.º 20 402 do livro B-24.

2. O terreno com a área reduzida para 25 486 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis) metros quadrados, assinalado com as letras «A», «C» e «D» na mencionada planta n.º 1 995/89, continua a reger-se pelo alvará n.º 59/1964, de 9 de Janeiro de 1965.

3. Constitui, ainda, objecto do presente contrato, a concessão ao segundo outorgante, em regime de arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 935 (novecentos e trinta e cinco) e 51 (cinquenta e um) metros quadrados e com os valores atribuídos de 935 000,00 (novecentas e trinta e cinco mil) e 51 000,00 (cinquenta e uma mil) patacas, respectivamente, assinaladas na planta n.º 4 641/94, emitida em 17 de Fevereiro de 1997, pela DSCC, com as letras «E1» e «F1», não descritas na CRPM, destinadas a ser anexadas, para aproveitamento conjunto, à parcela assinalada com as letras «E» e «F» na mesma planta, referidas na alínea *c*) do n.º 1, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 7 433 (sete mil, quatrocentos e trinta e três) metros quadrados, assinalado com as letras «E», «E1», «F» e «F1», de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção do Mercado Abastecedor de Macau, podendo o segundo outorgante transferir para outrém os poderes de construção e exploração do mercado.

2. É admitida a finalidade comercial no 2.º piso do edifício para actividades que não prejudiquem o normal funcionamento do Mercado, nem as condições hígio-sanitárias da sua exploração.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual de 7 433,00 (sete mil, quatrocentas e trinta e três) patacas, correspondente a 1,00 (uma) pataca por metro quadrado de terreno concedido.

2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Consideram-se incluídos no prazo de aproveitamento estipulado no número anterior, os prazos para a elaboração e apresentação pelo segundo outorgante e a aprovação pelos Serviços competentes, dos respectivos projectos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constitui encargo especial do segundo outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções existentes no terreno;

b) A execução, de acordo com os projectos apresentados pelo segundo outorgante e aprovados pelo primeiro outorgante, das seguintes obras:

i) Aterro do terreno assinalado com as letras «E», «E1», «F», «F1» e «H» na planta n.º 4 641/94, emitida em 17 de Fevereiro de 1997;

ii) Construção da zona de segurança e realinhamento da rede de vedação da fronteira.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Apenas são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

Cláusula oitava — Materiais para aterro

Os materiais de aterro necessários para aplicar no terreno, para além dos resultantes da remoção de terras do próprio terreno, devem ser obtidos fora do Território ou em locais previamente indicados pelo primeiro outorgante.

Cláusula nova — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente ao ruído e poluição ambiental em geral, o segundo outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos na legislação em vigor sobre esta matéria no Território, de modo a salvaguardar o meio ambiente.

2. Obriga-se, ainda, o segundo outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ /ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta, sétima, oitava e décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula.*

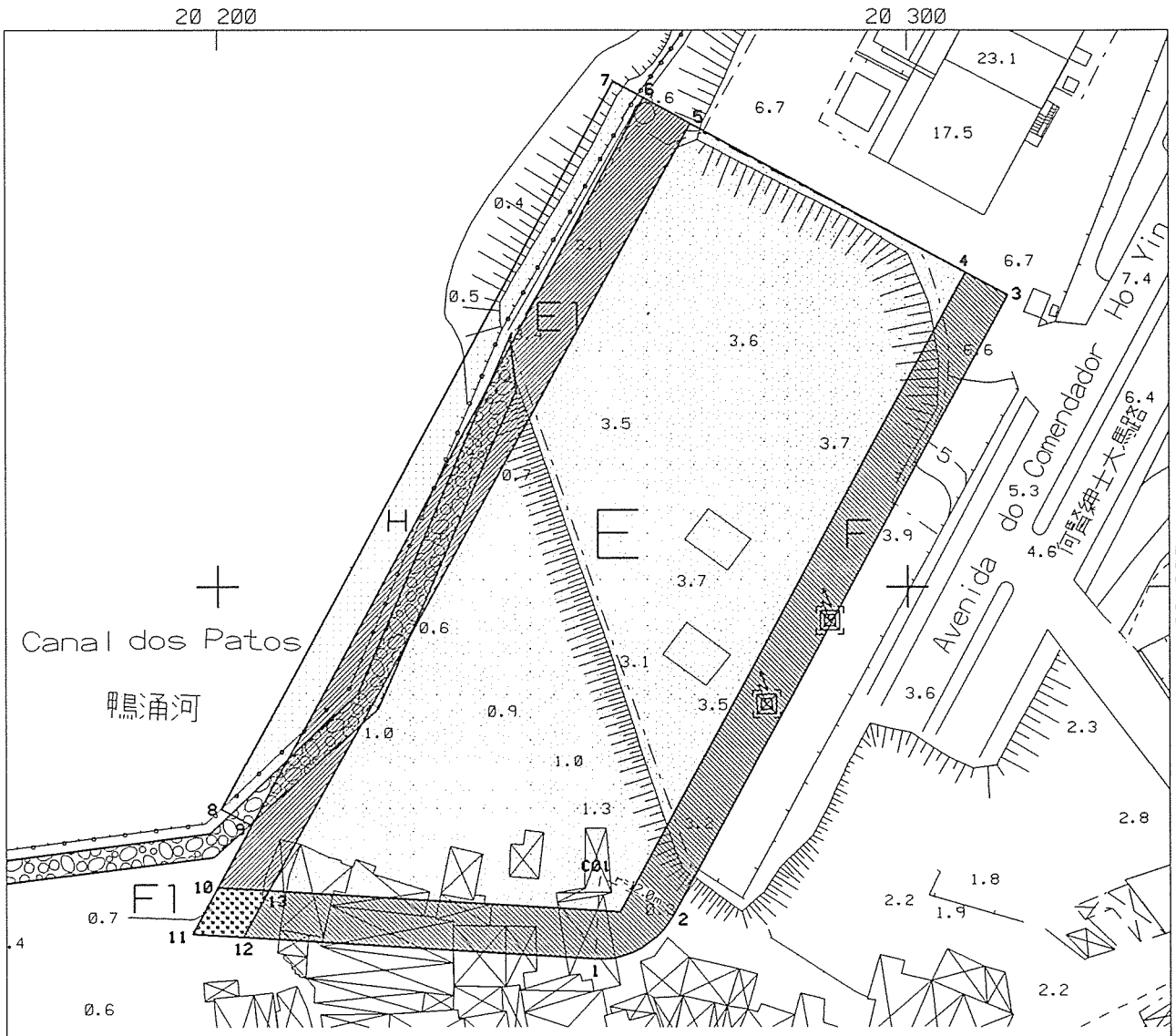

Rua Marginal do Canal dos Patos
e Avenida do Comendador Ho Yin

No	M (m)	P (m)
C01	20 255.4	20 157.9
1	20 254.7	20 145.9
2	20 265.9	20 152.2
3	20 314.6	20 242.3
4	20 308.5	20 245.6
5	20 268.7	20 267.2
6	20 261.9	20 270.9
7	20 257.5	20 273.3
8	20 200.4	20 167.7
9	20 204.8	20 165.3
10	20 200.0	20 156.2
11	20 196.3	20 149.4
12	20 203.6	20 149.0
13	20 207.3	20 155.8

Área "E" = 5 318m2

Área "E1" = 935m2

Área "F" = 1 129m2

Área "F1" = 51m2

Área "H" = 600m2

Obs:-As parcelas "E+F", correspondem a terreno concedído gratuitamente ao Leal Senado incluido na descrição (no.20402,B-44),com a área de 6 447m2.
-As parcelas "E1+F1+H", correspondem a terreno que face, aos elementos disponíveis se presume omisso na CRP;
-As parcelas "E+E1+F+F1", correspondem ao lote destinado ao futuro Mercado Abastecedor de Macau, com área de 7 433m2.
-As parcelas "F+F1", destinam-se a área "NONAEDIFICANDI" .
-A parcela "H", destina-se a muro de protecção junto ao Canal dos Patos.

CONFRONTAÇÕES DO LOTE (Parcelas E+E1+F+F1)
NE - Sub-Estação Norte da CEM;
SE - Prolongamento da Avenida do Comendador Ho Yin;
SW - Via projectada;
NW - Parcela H e terreno junto ao Canal dos Patos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
1公尺等高綫距

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
高程基準：平均海平面

Despacho n.º 46/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 19/97 - aditamento de 06/03/97 4641/94 de 17/02/97

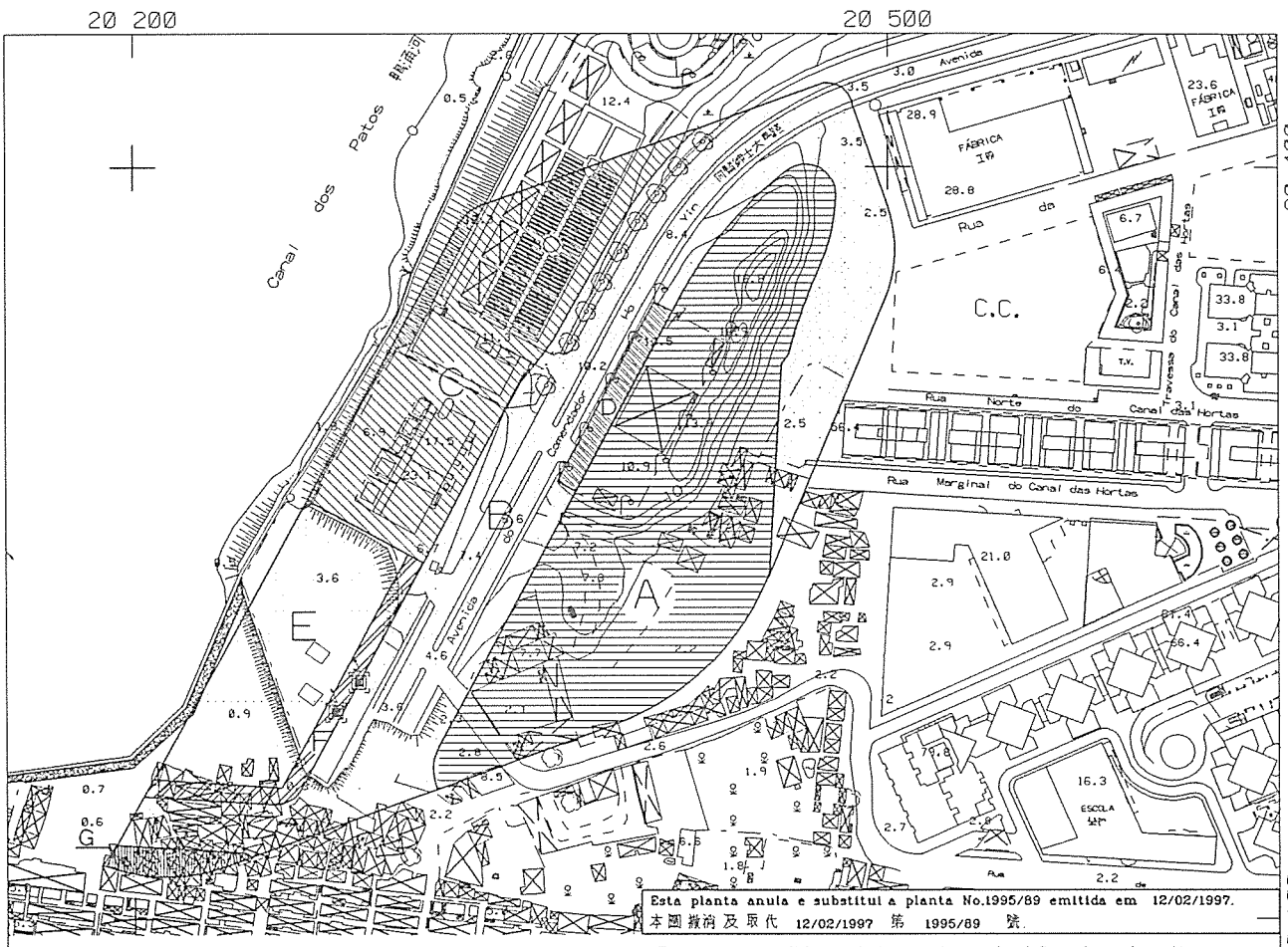

Terreno situado na Rua Marginal do Canal dos Patos e Avenida do Comendador Ho Yin

Área "A" =15 972 m2

Área "B" =17 500 m2

Área "C" = 8 834 m2

Área "D" = 680 m2

Área "E" = 5 318 m2

Área "F" = 1 129 m2

Área "G" = 495 m2

-Terreno concedido gratuitamente ao Leal Senado e descrito sob o (no.20402,B-44).

CONFRONTAÇÕES DO LOTE:

-Parcela "A"
Área da DSCC - 15 972 m2

N - Avenida do Comendador Ho Yin e via projectada;
S - Terreno que se presume omisso na CRP, ocupado por barracas junto à Avenida do Comendador Ho Yin;
E - Via projectada;
W - Parcela D e Avenida do Comendador Ho Yin;

-Parcelas "E·F"
Área da DSCC: - 6 447m2

N - Parcela C;
S - Via projectada;
E - Avenida do Comendador Ho Yin;
W - Canal dos Patos;

-Parcela "C"
Área da DSCC - 8 834 m2

N - Terreno ocupado por viveiros do Leal Senado;
S - Terreno destinado ao futuro Mercado Abastecedor, junto à Avenida do Comendador Ho Yin;
E - Avenida do Comendador Ho Yin;
W - Canal dos Patos;

Obs:-As parcelas "A·C", correspondem à área remanescente do terreno concedido ao Leal Senado.
-A parcela "B", é terreno a integrar no domínio público do Território (Avenida do Comendador Ho Yin).
-A parcela "D", é terreno a reverter futuramente.
-A parcela "E", é área do terreno a desanexar e destina-se ao Mercado do Abastecedor.
-A parcela "F", é área do terreno a desanexar e destina-se ao Mercado do Abastecedor, área NON-AEDIFICANDI.
-A parcela "G", é terreno a reverter ao domínio privado do Território.
-As parcelas "A·B·C·D·E·F·G", correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (no.20402,B-44).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 比 例 1:3000

30 0 30 60 90 120 150 180 210 240 270 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 2 METROS Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
2公尺等高綫距 高程基準：平均海平面

Despacho n.º 46/SATOP/97 Parecer da C.T. no. 19/97 - aditamento de 06/03/97 1995/89 de 14/02/97

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Abril de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Fernando Vaz de Medeiros.*